

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Protocolo nº 11.822.010-2 contendo autorização da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

A SEDS representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com **ETTO ENGENHARIA LTDA.**, residente à **RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 78 - 2º ANDAR, SL. 202 - FOZ DO IGUAÇU - PR**, portador do **CNPJ sob n.º 76989748000120**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A SEDS está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL**

O imóvel objeto desta locação está à **RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 78 - Salas, 602 e 603 - FOZ DO IGUAÇU - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis - - PR matrícula sob n.º **20.835 e 20.836** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Escritório**  
Área do Terreno: **450 m²** Área Construída: **365,12 m²**  
Área Alugada: **365,12 m²**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

A presente locação tem o prazo de duração de **24 (vinte e quatro) meses** com início a **partir da data da assinatura do presente contrato**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE**

O aluguel mensal é de **R\$ 3.800,00 (TRES MIL OITOCENTOS REAIS)**, que **poderá ser** reajustado a cada **12 (doze) meses**, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze) meses** anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos **12 (doze) meses** vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100**.



Handwritten signature and stamp of Etto Engenharia Ltda.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES**

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica e telefonia.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCADOR, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

**CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO**

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SEDS**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

A **SEDS** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

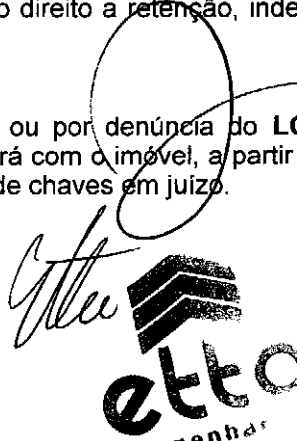
**CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS**

A **SEDS** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**DA PUBLICAÇÃO**

A SEDS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.


**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**


**DO FORO**

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 / 10 / 13.

  
ETTO ENGENHARIA LTDA  
LOCADOR  
ETTO ENGENHARIA LTDA  
Engº Ettore Oro Amaral  
Creat. PR - 122.781/D

  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
SEDS

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

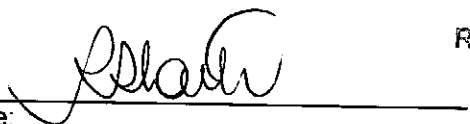


Ruiz F. Rosa  
RG 2.100.365-5  
SEDS

2.

Nome:

R.G.:



Rosângela S. Leite  
Chefe GAS  
RG 4.613.744-2

CONDIÇÕES: Demais especificações constam no próprio termo.  
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICIPIO	Nº TERMO DE CESSÃO
12.050.207-7	CRUZ MACHADO	03/2013
12.050.216-6	GENERAL CARNEIRO	10/2013

R\$ 120,00 - 99967/2013

**EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO**

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica à trafegabilidade de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares 2013.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º do Decreto Estadual 6515/2012 – SID 11 984 633-1.  
 VIGÊNCIA: a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado até 15 de dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502 20601044.257 – 444041 00 - Fonte 100.  
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do respectivo município conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICIPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	DATA ASS.
12 118 964-0	Guarapuava	2.031.395,80	691/2013	22/10/13
11 867 779-0	Pato Branco	1.636.526,00	692/2013	22/10/13

R\$ 120,00 - 100077/2013

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS**

OBJETO: Promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares dos municípios, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo 2013.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: SID nº 11.764.973-3 em 27/5/2013.  
 VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 650220601044257 33404101-fonte 100  
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICIPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	ASS.
11 914 957-6	Nova Aliança do Ivaí	81.600,00	693/2013	22/10/13

R\$ 120,00 - 100128/2013

**Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**

**CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROTOCOLO 11 822 010-2

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Escritório Regnal de Foz do Iguaçu, desta SEDS

VALOR: R\$ 3 800,00 mensais

CONTRATADA: Eto Engenharia Ltda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390 3942, Projeto/Atividade 4215, fonte 100

VIGÊNCIA: 21/10/2013 a 20/10/2015

Curitiba, 22/10/2013  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 99937/2013

**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PROTOCOLO 12 079 835-9

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 DIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR: R\$ 111.312,72

CONTRATADA: Empresa CR Inácio Construções Cíveis Ltda.-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174 221, rubrica 3390.3912, fonte 131

VIGÊNCIA: 19/02/13 a 19/04/14

Curitiba, 22/10/2013  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado-SEDS

R\$ 72,00 - 100090/2013

**EXTRATOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA**

TCTF nº 016/2013 – SEDS/PRED

Protocolado sob nº 11.500.017-9

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Paraná Edificações – PRED.

Objeto: Implantação NUCRIAS Maringá e Cascavel, execução complementar do Projeto da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 107.700,00 – P/A 4221, rubrica orçamentária 3390 3900, fonte 131 – FIA/PR.

Data assinatura: 08.10.2013

TCTF nº 017/2013 – SEDS/PRED

Protocolado sob nº 11.006.462-4

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Paraná Edificações – PRED.

Objeto: Implantação NUCRIAS Londrina, Paranaguá e Ponta Grossa, execução complementar do Projeto da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 194.805,00 – P/A 4221 – rubrica orçamentária 3390 3900, fonte 131 – FIA/PR.

Data assinatura: 08.10.2013.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 144,00 - 99957/2013

**EXTRATO ADITIVO – TCTF nº 006/2012 – SEDS/SESP**

Protocolado sob nº 11.500.017-9

Referência: Implantação NUCRIAS Maringá e Cascavel.

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Objeto: altera-se a Cláusula Segunda – Do Valor, estabelecendo o valor global estimado para o Termo em R\$ 1.158.200,00; sendo R\$ 1.100.000,00 – rubrica orçamentária 4490 6100; e R\$ 58.200,00 – rubrica orçamentária 4490.5200.

Data assinatura: 08.10.2013.

**EXTRATO ADITIVO – TCTF nº 001/2012 – SEDS/SESP**

Protocolado sob nº 11.006.462-4

Referência: Implantação NUCRIAS Londrina, Paranaguá e Ponta Grossa.

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Objeto: altera-se a Cláusula Quinta – Da Vigência, prorrogando-se a vigência por mais 12 (doze) meses, com término em 31.12.2014, bem como altera-se a Cláusula Segunda – Do Valor, estabelecendo o valor global estimado para o Termo em R\$ 1.905.000,00; sendo R\$ 1.500.000,00 – rubrica orçamentária 4490.6100; e R\$ 405.000,00 – rubrica orçamentária 4490.5200.

Data assinatura: 08.10.2013.

Curitiba, 22 de outubro de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 168,00 - 99953/2013

**Secretaria de Estado da Cultura**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2012-SEEC  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2011**

PROTOCOLO 12 194.940-7

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa OI Móvel S/A.

OBJETO: Fica alterada a denominação social da Empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A para OI Móvel S/A.

Registre-se e publique-se

Paulino Viapiana

Secretário de Estado da Cultura

R\$ 72,00 - 99873/2013

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 066/2013-SEEC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

ENTRE: Secretaria de Estado da Cultura e a empresa Juvalmar Estruturas para Eventos Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços de INFRAESTRUTURA DE EVENTOS para atender as ações DA VIRADA CULTURAL PARANÁ, a ser realizado no período de 21/10 à 27/10/2013 simultaneamente nos municípios de Cascavel e Toledo, conforme especificações e quantidades contidas no ANEXO II do Edital Pregão Presencial nº. 05/2013.

VALOR: R\$ 153.970,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2.013.

PROTOCOLO: Nº 12.138.743-3

AUTORIZADO EM: 06/09/2013 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/10/2013